



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO Nº 40/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 76.290.659/0001-91**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar, união estável, portadora da** Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPARG**, inscrita no **CNPJ Nº 04.823.494/0001-65**, localizada na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, CEP 87.230-000, neste ato representado pelo Sr Valter Luiz Bossa, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4253775-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 677.047.439-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **contratação de órgão regulador de RSU**, conforme descrição a seguir:

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPARG						
Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Formalização de contrato de programa para o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento de resíduos sólidos no âmbito da área do Município de São Sebastião da Amoreira, abrangendo os seguintes desdobramentos: a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas; b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões; c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais ou na falta de deste, o plano regional; e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

	ganhos de produtividade com os usuários; g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios; h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos: 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços; 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos; 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários; 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas; 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, sugerindo, inclusive, estudos de implantação de valores de taxas; 8) monitoramento dos custos; 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; 11) subsídios tarifários e não tarifários; 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular				
Total por Fornecedor:					R\$ 30.000,00

II – As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

III – Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de **manejo de resíduos sólidos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

I – Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CIPAR e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) interveniente.

§4º Fica definido o PPR no valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** a título de regulação dos serviços de **manejo de resíduos sólidos**, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, a importância de **R\$ 30.000,00 trinta mil reais**).

II – O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente.

III – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

IV – O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

V – Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

VI – No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

VII – Para fins de computação de prazo para pagamento, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, quando realizada a liquidação na forma da lei.

VIII – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

IX – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

X – Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

XI – Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

XII – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

XIII – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234 de 2012.

XIV – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234 de 2012.

XV – Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

a) Tipo de Fornecedor: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP;**

b) **CNPJ Nº 04.823.494/0001-65**

c) Banco: _____

d) Agência: _____ Conta Corrente: _____

e) Nome completo do responsável: **VALTER LUIZ BOSSA**

f) CPF Nº **677.047.439-53**

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

XVI – As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar de conta origem Banco do Brasil e conta destino Banco do Brasil ou conta origem Caixa Econômica Federal e conta destino Caixa Econômica Federal, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

XVII – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

I – O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração e/ou pela Secretaria solicitante, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

II – Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

I – Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- II – para o Contratante:
- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de **manejo de resíduos sólidos**, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
 - c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
 - d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
 - e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
 - f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.
- §1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445/07.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

I – O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **23/04/2025** e término em **23/04/2030**, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 106 c/c Art. 10, ambos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	C.R.	Descrição da Despesa	Máscara
05001	85	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0500115452001620243390390000
05001	85	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0500115452001620243390390000
05001	85	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0500115452001620243390390000
05001	85	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0500115452001620243390390000
05001	101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0500220608001520603390390000

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

II – A Contratada obriga – se a entregar o produto previsto no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

III – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

VII - A Contratada fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a Contratante, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatada qualquer alteração que implique em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento.
IX - O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.
Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLAUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Segunda deste contrato.
II – Os gestores deste contrato serão os senhores **Genito Severino dos Santos, Secretário Municipal de Urbanismo, Agricultura e Eduardo Henrique Baltrusch de Gois, Mestre em Engenharia Ambiental, Especialista em Gestão, Auditoria e Licenciamento Ambiental, Técnico em Meio Ambiente – CREA-PR 126200/D.**
III – A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria solicitante, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras.
II – O presente contrato terá duração máxima de execução de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado até o prazo máximo legal.
III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daquele já fornecido.
IV - As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de São Sebastião da Amoreira, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira e que possuam correlação com a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
II – No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.
III – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.
IV – Caso a CONTRATADA venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- V – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira (PR), pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- VII – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

I – Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de **manejo de resíduos sólidos** no Contratante da seguinte forma:

- acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

II – Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

II – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

III – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

IV – Desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025, Decreto Municipal nº 093/2007 e subsidiariamente as Leis nº 14.133/2021 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou e-mail, desde que comprovado o recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parágrafo único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 01 (uma) via de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Exilaine Gaspar/Prefeita Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Valter Luiz Bossa / Diretor Executivo

Genito Severino dos Santos
Secretária (o) Municipal de Urbanismo,
Agricultura e Meio Ambiente
GESTOR DO CONTRATO

Eduardo Henrique Baltrusch de Gois
Mestre em Engenharia Ambiental, Especialista
em Gestão, Auditoria e Licenciamento
Ambiental, Técnico em Meio Ambiente – CREA-
PR 126200/D
FISCAL DE EXECUÇÃO

TESTEMUNHAS:

João Miguel Dias da Rosa
Pres. Comissão de Fiscalização de Contratos

Nome:
CPF:

